



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	68
Data:	12/04/2024
Página	14

<b>INTERESSADA:</b> Francisca Leoneide Ferreira de Moraes		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ana Leticia Moraes de Queiroz, no Isk Het Gooi, localizado na cidade de Naarden, Holanda, no período de maio a dezembro de 2023, e considera o ensino fundamental como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>NUP:</b> 30021.000428/2024-51	<b>PARECER Nº</b> 0122/2024	<b>APROVADO:</b> 3/4/2024

## I – RELATÓRIO

Francisca Leoneide Ferreira de Moraes mediante o Processo Nº 30021.000428/2024-51, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos Ana Leticia Moraes de Queiroz, no Isk Het Gooi, localizado na cidade de Naarden, Holanda, no período de maio a dezembro de 2023.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.


## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ana Leticia Moraes de Queiroz, no Isk Het Gooi, localizado na cidade de Naarden, Holanda, no período de maio a dezembro de 2023, e considera o ensino fundamental como concluído.

FOR: SF  
REV: KB

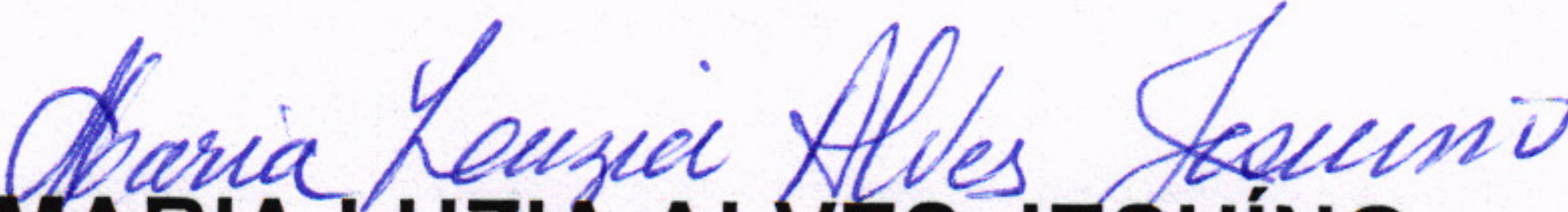
  
1/2




Cont. Parecer nº 0122/2024

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de abril de 2024.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE